



1772

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 1 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A elevada apreciação do Douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que disciplina o voluntariado nos serviços de assistência social.

Tal Projeto pretende incrementar a participação da comunidade na solução de seus problemas, ficando a Prefeitura autorizada a aceitar voluntários nos seus serviços de assistência social.

Outrossim, informo que, a colaboração prestada pelos voluntários não será remunerada e será considerada de relevante interesse público. Sendo que o Executivo, apenas concederá, aos voluntários, ajuda de custo para atender despesas de transporte e refeições.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

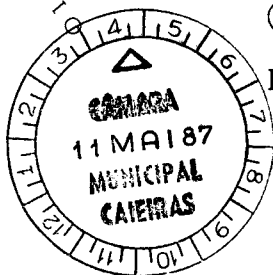
/ms

PROJETO DE LEI N.º

1.945/87

(08 DE MAIO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Disciplina o voluntariado nos serviços de assistência social.



DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Visando incrementar a participação da comunidade na solução dos seus problemas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar voluntários nos seus serviços de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração prestada pelos voluntários não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 2º - As condições de aceitação e de permanência dos voluntários serão estabelecidas pela Administração.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custo aos voluntários, para atendimento de suas despesas de transporte e refeições, observados os valores máximos fixados em Decreto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de maio de 1.987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1945/87.--.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre o disciplinamento do Voluntariado nos Serviços de Assistência Social.

Analisando-se a propositura, verificou-se que em seu artigo 3º foi ferido frontalmente dispositivo constitucional, pois atribui vencimentos - seja a que título for - a pessoas que não são servidores públicos.

Com a presença do vício supramencionado, o Parecer desta Comissão é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO do Projeto / de Lei nº 1945/87.--.

Caieiras, 22 de junho de 1987.

-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro